Rio de Janeiro, 15 de maio de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2026

GUARDIAN MULTI CONSIGNADO III FIDC RL

CNPJ nº 52.341.847/0001-33

No trimestre, verificou-se elevação das provisões de perdas na carteira do Fundo ("PDD"), em decorrência do aumento do risco de crédito associado à carteira de direitos creditórios lastreados em consignações do Estado do Mato Grosso, em razão de alterações normativas e operacionais que culminaram na interrupção/não processamento dos descontos em folha relativos a operações de cartão consignado e cartão-benefício. Conforme reportado, a Lei nº 12.933/2025 promoveu alterações nas regras aplicáveis às consignações e, em determinado período, registrou-se a não operacionalização pela SEPLAG de 100% dessas consignações, com ausência de lançamentos em folha que contribuíram para o aumento da inadimplência.

Os descontos foram retomados na folha de 02/2026. Ainda assim, a Administradora e a Gestora, no exercício de seus deveres fiduciários e de prudência, mantiveram o reforço do provisionamento da (PDD).

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios ***Como resultado da auditoria realizada, foram apresentadas as seguintes informações, pelo Custodiante, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos, vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, conforme abaixo:***

1. Quantidade de créditos a vencer analisados: O Custodiante informou que, considerando a inexistência de cessões no período, não foram analisados créditos a vencer.

2. Quantidade de créditos vencidos e substituídos analisados, se houver, e se contemplam 100% dos créditos inadimplentes e substituídos na carteira: O Custodiante informou que foram analisados 9.293 (nove mil duzentos e noventa e três) documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos, para os quais não foram encontradas inconsistências.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Capítulo III do Regulamento do Fundo.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não houve a aquisição de precatórios federais pelo Fundo, bem como não há classe destinada ao público em geral.

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

À

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

São Paulo, 05 de maio de 2026.

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2026

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO GUARDIAN MULTI CONSIGNADO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 52.341.847/001-33

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 1º trimestre de 2026 da única Classe de Cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO GUARDIAN MULTI CONSIGNADO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM

DIREITOS CREDITÓRIOS (“Classe”) (“Relatório”):

1. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**
   R: Não houve alteração.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

   a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
      R: Não houve alteração.

   b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
      R: Não houve alteração.

3. **Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**
   R: Não houve alteração.

4. **Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

   a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

R: Originador realiza a originação do crédito com assinatura da CCB. Todos os Documentos Comprobatórios do Contrato de Promessa de Endosso são enviados ao Gestor. O Gestor analisa aderência dos ativos aos critérios do Fundo, bem como a existência e validade dos Documentos Comprobatórios. O Gestor envia os ativos aprovados ao Administrador, que por sua vez sobe o

Termo de Endosso para assinatura. Após assinatura, é realizada a liquidação da Cessão e a oferta dos recebíveis na CERC. Não houve compra.

b. **Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**
R: Caráter definitivo.

5. **Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.**
R: O volume de pré-pagamento foi de R$ 824.844,65, logo, irrelevante para a rentabilidade da carteira.

6. **Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

a. **Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**
R: Não houve alienação.

b. **Motivação da alienação.**
R: Não houve.

7. **Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.**
R: Não há impacto relevante.

8. **Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**
R: Pré-pagamento (descrito no item 5).

GUSTAVO SANCHEZ ASDOURIAN:22216398802
Assinado de forma digital por GUSTAVO SANCHEZ ASDOURIAN:22216398802
Dados: 2026.05.13 19:48:42 -03'00'

GUARDIAN GESTORA LTDA

Gestora do Fundo